



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA JJ MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2018/00132

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo - Vitória-ES, representada neste ato pela MM Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALLIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **JJ MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ nº 22.020.518/0001-20, estabelecida na Rua dos Canoeiros, 46 – Bairro Inhanguetá, Vitória – ES – CEP: 29.023-165. Telefone: (27) 3322-3143, denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **JEFFERSON BRAVIN DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.150.867 – ES e do CPF nº 118.597.317-67, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **JFES-EOF-2018/00132**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 32/2018, de acordo com o disposto na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 21/12/2018, à fl. 623 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados – com fornecimento de peças e insumos, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE** – de manutenção preventiva e corretiva, em elevador pertencente à Seção Judiciária do Espírito Santo instalado na Subseção de Cachoeiro de Itapemirim, cujas especificações estão descritas no Anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão prestados nas instalações da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim, da Justiça Federal de Primeiro Grau do Espírito Santo:

2.1.1 Avenida Monte Castelo, nº 96, esquina com Rua Marília Mignone, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim (ES) – CEP: 29306-500.

Página 1 de 9



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.
Documento Nº: 2179651.22502120-4300 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFES-EOF-201800132V04



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão ser executados da forma estabelecida nos Itens 4, 7 e 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A **CONTRATADA** deverá transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço.

4.2. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em qualquer momento, da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.

4.3. A **CONTRATADA** deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços objeto do Termo de Referência, que sobrevenham em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

4.5. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.

4.6. A **CONTRATADA** deverá assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros.

4.7. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

4.8. A **CONTRATADA** deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

4.9. A **CONTRATADA** deverá utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da **CONTRATANTE** ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o autorize.

4.10. A **CONTRATADA** deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.


Página 2 de 9





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

4.11. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

4.12. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em conformidade com os Indicadores de Medição de Resultado constantes do Anexo IV do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. As condições para início dos serviços estão previstas no item 7 do Termo de Referência.

5.2. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada pelo gestor do **CONTRATO** na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

5.2.2. O prazo para início da prestação dos serviços previsto no item 5.2.1. desta Cláusula, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo gestor do **CONTRATO**.

5.2.3. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido no item 5.2.2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

5.3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.3.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no item 5.2.1. desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O valor mensal do **CONTRATO** é de: R\$ 1.035,83 (mil e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos);

6.2. O valor global do **CONTRATO**, pelo prazo de 12 (doze) meses, é de R\$ 12.429,96 (doze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).

Página 3 de 9





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

6.3. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2. O **ATESTO** na nota fiscal e o respectivo **PAGAMENTO** serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

7.2.1. Despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

7.2.2. Despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, de acordo com o §3º do Art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

7.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

7.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.5. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta ou permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples

Página 4 de 9





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

7.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

7.7.1. O inadimplemento do contido no subitem 7.7. sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) à penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser pago no período, para ocorrência e subsequente;
- c) à rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

7.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice

Página 5 de 9





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

8.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

8.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

8.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 8.1 desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

8.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 6.3.1 desta Cláusula.

8.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2019 correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 096.903 (JC)
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39-16
NOTAS DE EMPENHO: 2019NE000005, de 08/01/2019.

9.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES:

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de

Página 6 de 9





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

inadimplência, são as seguintes:

- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa; e
- 10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
 - 10.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
 - 10.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 - a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência deste **CONTRATO**.
 - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - c) Não manutenção da proposta.
 - d) Comportamento inidôneo.
 - e) Realização de fraude fiscal.
 - 10.2.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 10.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 6.2. da Cláusula Sexta do presente **CONTRATO**.
- 10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas legalmente, em especial aquelas constantes dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 10.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.
- 10.7. A totalidade das multas previstas no presente **CONTRATO**, não poderá exceder ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor global **CONTRATADA**, durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO:

Página 7 de 9





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério de a **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

12.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

12.1.1. **EDITAL nº 32/2018** e seus anexos;

12.1.2. Proposta vencedora datada de **12/12/2018**, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

12.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF).

12.1.4. Indicar funcionário que atuará como **PREPOSTO** junto à **CONTRATANTE**, fornecendo nome completo, números de telefone, e-mail e endereço para correspondência;

12.1.5. A **CONTRATADA** deverá informar no momento da assinatura do **CONTRATO** os contatos da central de atendimento para abertura de chamado de suporte técnico.

Página 8 de 9





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO:

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, 23 de Janeiro de 2019.


Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE

Jefferson Bravin de Oliveira
CONTRATADA

